

Despacho nº 10/2018/COSER/SRE
Documento nº 00000.051057/2018-12

Em 20 de agosto de 2018.

Ao Senhor Superintendente de Regulação
Assunto: **Análise da contestação da SEMA referente à certificação da meta 1.5 do Progestão do Acre no exercício de 2017.**
Referência: 02501.000942/2013

1. Acata-se as justificativas do pedido de contestação feitos pela SEMA, com base em manifestação do Instituto do Meio Ambiente do Acre- IMAC, no sentido de não ter ficado clara a obrigatoriedade da comunicação da classificação de barragens não abrangidas pela Lei.
2. Não obstante, ressaltamos a importância da comunicação mesmo nesses casos, como a ANA tem feito, pois é fundamental que os empreendedores tenham ciência da existência da Política Nacional de Segurança de Barragens e que, futuramente, mesmo uma barragem não abrangida, hoje, pode vir a ser, caso haja mudança na ocupação antrópica a jusante da barragem. Além, logicamente, da responsabilidade civil de um rompimento por culpa do empreendedor na esfera judicial.
3. Nesse sentido, sugere-se reconsiderar a nota do quesito em questão de 1,5 para 2,0 e que as comunicações sejam realizadas ainda neste ano pelos motivos expostos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Coordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

